



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



PL 657 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(do Deputado Distrital Juarezão)

L I D O

Em. 16/09/15


Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a instalação de fossas sépticas para o tratamento de dejetos humanos, em cada unidade assentada dos núcleos rurais de Curralinho e Almécegas, localizados na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal deverá instalar em cada unidade assentada dos núcleos rurais de Curralinho e Almécegas, criados pela Lei nº 2.042, de 28 de julho de 1998, localizados na Região Administrativa de Brazlândia, fossas sépticas destinadas ao tratamento dos dejetos humanos.

Art. 2º A instalação dessas fossas sépticas tem por objetivo:

- I. Promover a adoção das boas práticas voltadas para a adequação ambiental da infraestrutura e da produção rural;
- II. Contribuir para uma política mínima de saneamento básico nas áreas rurais onde não tem coleta regular de esgotos;
- III. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das localidades e da prevenção de doenças;
- IV. E contribuir para a defesa e proteção dos lençóis freáticos da região.

Art. 3º As despesas decorrentes da sua aplicação correrão à conta do orçamento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, nas ações orçamentárias destinadas a aquisição de equipamentos e materiais para os sistemas de esgotamento sanitário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 657/2015

Folha Nº 01 *Paula*

PL FOSSAS SÉPTICAS

*recebido
16/09/15*

(Signature)



JUSTIFICAÇÃO

A qualidade de vida passa, necessariamente, pelo uso sustentável e equilibrado dos recursos naturais. A água e o solo assumem papéis preponderantes, como bases para o suporte às diversas formas de vida.

Essas palavras fazem parte da apresentação do Plano de Manejo e Conservação da Água e do Solo em Áreas de Produção Rural no Distrito Federal, contida em cartilha elaborada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em comemoração ao Ano Internacional de Conservação do Solo.

Com foco nessa visão, aliada ao desejo das comunidades desses núcleos, ouvindo técnicos da Secretaria de Agricultura que preparam ações transversais na educação ambiental para o meio rural do Distrito Federal, especialmente na conscientização da população quanto à conservação e preservação dos recursos naturais é que foi elaborada essa proposição cujo mérito discutiremos.

Tecnicamente por definição, o esgoto é o líquido resultante do uso das águas domésticas, públicas, comerciais ou industriais. Por ser um líquido de forma estética repugnante com implicações na saúde da população quando exposto, seu escoamento a céu aberto deve ser evitado.

Por essa razão, ações de engenharia sanitária buscam fazê-lo escoar em canalizações fechadas e enterradas desde o ponto de coleta até o local de tratamento, que tecnicamente é conhecido *como sistema hidráulico de coleta, afastamento e tratamento de esgoto*.

Manuais de saneamento quanto à saúde pública apontam a importância de um sistema como esse que evita a poluição do solo e, por consequência, a contaminação dos poços com a infiltração; o contato com pessoas e animais pelo escoamento e empoçamento dos esgotos em ruas e calçadas; a poluição dos corpos d'água receptores; o contato de vetores transmissores de doenças aumentando a vida média da população pela redução de doenças pela disponibilização de meios incentivadores dos hábitos de higiene.

Mas, o que fazer com o esgoto quando não existir uma rede coletora?

A solução para evitar as situações apontadas é a construção no terreno onde a construção está edificada de fossa séptica e de sumidouro. Fossa séptica consiste num recinto fechado e enterrado para a depuração de águas residuais domésticas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Fontes especializadas apontam que a fossa séptica contem três recintos interligados. A água chega ao primeiro, de onde se decanta e deposita no fundo em forma de lodo, formando a matéria mais leve, uma espuma à superfície passando a água para o segundo recinto através de uns orifícios a meia-altura. Nesse segundo recinto produz a decantação dos sólidos arrastados passando o efluente para o terceiro recinto onde permanece até alcançar o nível necessário para a sua descarga sobre filtros de areia ou em poços filtrantes.

Apontam ainda essas coletâneas que as fossas sépticas vieram para substituir a fossa negra, rusticamente um buraco que recebe os dejetos humanos sem qualquer tratamento.

Muitas famílias, até em algumas regiões urbanas do Distrito Federal, e em todos os núcleos rurais, ainda possuem esse sistema precário que é responsável por graves doenças, além da poluição do meio ambiente.

Os núcleos rurais de Currealinho e Almécegas, que foram criados pela Lei nº 2.042, de 1998, estão nessa situação. Nesses dois núcleos, de forma dispersa em Currealinho e mais concentrada em Almécegas, vivem cerca de 150 famílias que não tem rede pública de coleta e de afastamento para o tratamento do esgoto doméstico produzido, situação esta que justifica a urgência da substituição do sistema precário atual de fossas negras pelas fossas sépticas.

A evolução mercadológica fez com que essas fossas artesanais ficassem ultrapassadas e fossem substituídas por apetrechos com sistema atualizado, de polietileno, e capacidade de 600 a 2.800 litros com valores cotados na protocolização da proposição entre R\$1.655,00 a R\$2.980,00 a unidade, valores insignificantes em se tratando de saúde pública. Isso sem falar no sistema de fossa séptica biodigestora com tecnologia social simples e barata que foi desenvolvida pela Embrapa.

Demandado por aquela comunidade, apresentamos o presente projeto de lei no sentido instalar naquelas localidades fossas sépticas em quantidade não superior a cento e cinquenta unidades e cujo custo será suportado nas ações da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal previstas no Plano Plurianual 2012/2015.

A propósito a Lei nº 4.742, de 2011, o PPA, apontou na unidade 22.202, a CAESB, caracterização nas suas ações do seguinte: "Sob a ótica das ações para melhoria da saúde pública e da salubridade do ambiente antrópico, a CAESB também deverá atuar na implantação do saneamento em áreas de interesse social, onde é vital a implantação do esgotamento sanitário como forma de obter a salubridade do ambiente".

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 6571/2015

Folha Nº 03 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO




Ainda esse mesmo PPA na caracterização das ações da CAESB, previu:

“Sob o aspecto da proteção e melhora do meio ambiente, são previstas ações no sentido de evitar potenciais impactos em áreas sensíveis do Distrito Federal, devido ao funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário, em regiões como Brazlândia...”.

Portanto senhoras e senhores colegas parlamentares, a proposição além de não invadir área de iniciativa restrita, nem legislar no vazio, haja vista a ocorrência de previsão orçamentária para o seu suporte, é também de interesse público por atuar na prevenção de doenças e no resguardo de um meio ambiente sustentável, razões mais do que suficientes para a sua aprovação e para a qual peço o apoio.

Sala das Sessões em,


Deputado JUAREZÃO
PRTB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 6571/2015

Folha Nº 04 *Paula*



LEI Nº 2.042, DE 28 DE JULHO DE 1998.

**Cria o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas
na Região Administrativa de Brazlândia –
RA IV.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

§ 1º Nenhum módulo rural poderá ser inferior ao previsto na legislação agrária específica.

§ 2º Ficam vedados loteamentos para fins urbanos na área abrangida pelo núcleo rural ora criado.

Art. 2º O Núcleo Rural Curralinho-Almécegas objetiva a produção agropecuária, permitida a implantação de agroindústrias não poluentes.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas poderá implantar projetos cooperativos de produção, processamento de alimentos, comercialização e aquisição de matérias-primas em consonância com a respectiva estrutura fundiária e com o mercado consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Presidente

Setor Protocolo Legislativo
22 Nº 6571/2015
Folha Nº 05 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 657/15 que “Dispõe sobre a instalação de fossas sépticas para o tratamento de dejetos humanos, em cada unidade assentada dos núcleos rurais de curralinho e Almécegas, localizados na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV”.

Autoria: Deputado (a) Juaresão (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 64, II, “a”) e, CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 17/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 657/2015
Folha Nº 06 Paula